



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018**

PROCESSO Nº 2018/99911/000006 - Terratins

RECORRENTE: CONSTRUTORA CONCRETIZA – EIRELI – CNPJ nº  
05.376.495/0001-71

Em cumprimento ao disposto no Item 14 do Edital de Chamamento Público Nº 004/2018, a Comissão Especial de Chamada Pública – CECP recebeu e analisou, em conjunto com a área jurídica responsável, os argumentos da empresa recorrente, bem como a impugnação da empresa RODES Engenharia e Transportes, protocolizada tempestivamente, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa Construtora Concretiza, expomos abaixo as ponderações que fundamentaram nossas decisões:

**Item 12.2 QUESITOS DE PROJETO PARA HABITAÇÕES COLETIVAS**

**a) NÚMERO DE UNIDADES**

Conforme solicitação da empresa recorrente, a qual requer a desclassificação da empresa Rodes Engenharia e Transportes, por esta não apresentar a quantidade mínima de Unidades Habitacionais previstas no referido Edital, esclarecemos que o Item 4.1 orienta um número mínimo de Unidades Habitacionais e o Item 12.2 apresenta quesitos com pontuação. Entretanto, tal situação, por si só, não poderia ser considerada motivo de desclassificação da empresa concorrente. Para conhecimento, conforme consta no Processo (folhas 237, 241 a 243 e 249), informamos ainda que, previamente à entrega dos envelopes, a empresa Rodes Engenharia e Transportes havia protocolado questionamento semelhante. Na ocasião, foi respondido que o não atendimento à quantidade mínima de Unidades Habitacionais não seria fator de desclassificação.

**c) SUSTENTABILIDADE**

Referente a solicitação de nova avaliação sobre este critério, ressaltamos que no Edital são apresentados terrenos diferentes destinados à construção de cada empreendimento, sendo Lote HM-12 e Lote HM-13, devendo a empresa elaborar soluções exclusivas para cada um dos lotes. Assim, sustentamos a nota anterior de **6,5 pontos**;

**d) MÉTODO CONSTRUTIVO**

Sobre este quesito, embasados pela alegação da recorrente, a qual *“salienta que os prédios serão executados com estrutura de concreto armado e alvenaria de blocos cerâmicos e não com alvenaria de blocos de concreto”*, acatamos ao pedido e reavaliamos o critério alterando a pontuação de “12,5” para **15 pontos**;

**e) ESQUADRIAS**

Relativo a este quesito, atendemos à solicitação da empresa recorrente que *“ênfatiza que as esquadrias serão de alumínio e não de aço”*, deste modo, modificamos a pontuação de “0” para **10 pontos**;



**D) AVALIAÇÃO DO PARTIDO ARQUITETÔNICO**

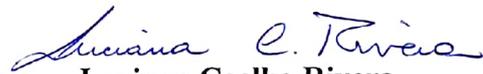
Sobre este critério, a recorrente em suas alegações aponta supostas inadequações nas propostas da empresa RODES Engenharia e Transportes e solicita alteração na pontuação da referida empresa. Face ao disposto no Edital, concluímos pelo não fundamento dos argumentos da recorrente e mantemos a pontuação atribuída à empresa RODES Engenharia e Transportes. Porém, com relação ao conforto térmico, favorecido pelo material empregado no método construtivo evidenciado pela empresa recorrente, atendemos ao pedido de reavaliação da pontuação e alteramos a nota de “3” para **5 pontos**.

Assim, em face das razões expendidas acima, atribuímos nova pontuação a empresa Construtora Concretiza, conforme expomos abaixo:

Total da Pontuação = [(item 12.1) x 0,40 + (somatório das alíneas “a” a “f” item 12.2) x 0,60] = **57,9 pontos**.

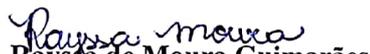
Palmas – TO, 18 de setembro de 2018.

  
**José Rodrigues de Carvalho Filho**  
Presidente da CECP

  
**Luciana Coelho Rivera**  
Membro

  
**Denisse Maria Ribeiro de Gois**  
Membro

  
**Luis Hildebrando Ferreira Paz**  
Membro

  
**Raysa de Moura Guimarães**  
Membro / Secretária da CECP